

Brasília/DF, 03 de setembro de 2025

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 90075/2025 – REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EVENTOS, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS A FIM DE OFERECER SUPORTE AOS EVENTOS REFERENTES A GERÊNCIA DE CULTURA E GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL (SESC-AR/DF).

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.593/2024, instituída para nortear tais certames.

Quanto questionamento encaminhado por e-mail este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

A empresa Inove Produção de Eventos & Turismo Ltda encaminhou um pedido de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 90075/2025 – SESC/DF, com foco nos atestados de capacidade técnica. Abaixo, seguem as solicitações apresentadas pela empresa:

1. Possibilidade de Somatório: Gostaríamos de confirmar se a comprovação do valor mínimo de R\$ 6.279.946,05 (cinquenta por cento do valor total estimado) pode ser realizada pela somatória de múltiplos atestados de capacidade técnica ou se é exigido um único atestado que atinja individualmente este valor.

2. Período de Validade/Aceitação dos Atestados: Caso seja aceita a somatória, ou mesmo para o caso de atestado único, solicitamos a confirmação sobre o prazo a ser considerado para a emissão/conclusão dos serviços. Existe alguma limitação temporal (ex: últimos 5 anos etc.) para a aceitação dos atestados, ou serão considerados os atestados referentes a serviços executados e concluídos em qualquer período, desde que compatíveis com o objeto licitado?

Em relação aos questionamentos apresentados, seguem abaixo as respectivas respostas:

1. Conforme disposto no subitem 16.4.1.2 do Termo de Referência, é permitida a apresentação de mais de um atestado, desde que, somados, comprovem integralmente o percentual mínimo exigido no item 16.4.1.1.

2. Caso não haja especificação no edital quanto ao período de validade dos atestados de capacidade técnica, entende-se que não há limitação temporal. Portanto, podem ser considerados atestados referentes a serviços executados e concluídos em qualquer época, desde que compatíveis com o objeto licitado.

Por fim, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja dia **09/10/2025**, às 10h, no portal Comprasgov (www.gov.br/compras).

Luciane I. Tomasi Soares
Pregoeira
Sesc-AR/DF